DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 7
Atas de registro de preço 7

Poder Legislativo 13
Atos Legislativos 13
Projetos de leis 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.865 / 2024.

"Dispõe sobre remanejamento, transposição e/ou transferência de dotações do orçamento em vigor no valor de R$ 1.161.200,00"

MARCOS JOSÉ ROSA, Prefeito Municipal do Município de Iaras, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.016/2023 em seu artigo 45º, VII, usando de suas atribuições:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no art. 45, inciso VII, da Lei nº 1.016, de 27 de junho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município):

***DECRETA*:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar de acordo com a Lei Municipal nº 1.016/2023, em seu artigo 45º, VII, remanejamento, transposição e/ou transferência de recursos orçamentários, no valor de R$ 1.161.200,00 (um milhão, cento e sessenta e um mil e duzentos reais), nas seguintes dotações do orçamento em vigor:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.01.00 – Poder Executivo

02.01.02 – Assessoria Tecnica

04.122.0002.2.003 – Manutenção Geral Assessoria Técnica

19 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 36.100,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 36.100,00

02.02.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

02.02.01 – Gabinete e Administração

04.122.0003.2.004 – Manutenção Geral Gabinete e Administração

26 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 4.900,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 4.900,00

02.03.00 – Secretaria Municipal de Educação

02.03.01 – Ensino Fundamental

12.361.0004.2.007 – Manutenção Geral Ensino Fundamental

57 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 37.100,00

58 – 3.1.90.13.00 – 01.000 – Obrigações Patronais R$ 5.100,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 42.200,00

02.03.02 – Ensino Infantil

12.365.0004.2.008 – Manutenção Geral Ensino Infantil – Creche

76 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 67.100,00

77 – 3.1.90.13.00 – 01.000 – Obrigações Patronais R$ 19.800,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 86.900,00

02.03.03 – FUNDEB 70% Fundamental

12.361.0004.2.010 – Manutenção Geral FUNDEB 70% - Fundamental

104 – 3.1.90.11.00 – 02.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 187.000,00

105 – 3.1.90.13.00 – 02.000 – Obrigações Patronais R$ 77.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 264.000,00

12.365.0004.2.012 – Manutenção Geral FUNDEB 70% - Infantil Pré-Escola

110 – 3.1.90.11.00 – 02.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 42.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 42.000,00

02.03.06 – FUNDEB 30% Infantil

12.365.0004.2.015 – Manutenção Geral FUNDEB 30% - Infantil Pré-Escola

130 – 4.4.90.52.00 – 02.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 5.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 5.000,00

02.03.08 – Ensino Médio

12.362.0004.2.054 – Manutenção Geral Ensino Médio Convênio Transporte

141 – 3.3.90.30.00 – 02.000 – Material de Consumo R$ 7.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 7.000,00

02.03.09 – Departamento Merenda Escolar

12.306.0004.2.018 – Manutenção Geral Departamento Merenda Escolar

143 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 16.500,00

144 – 3.1.90.13.00 – 01.000 – Obrigações Patronais R$ 4.300,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 20.800,00

02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.04.01 – Departamento de Saúde

10.301.0005.2.020 – Manutenção Geral Departamento Saúde

163 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 385.000,00

168 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de

Terceiros Pessoa Jurídica R$ 55.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 440.000,00

02.05.00 – Secretaria Municipal de Obras, Estradas, Transportes e Serviços Públicos

02.05.01 – Departamento de Limpeza e Serviços Urbanos

15.452.0006.2.024 – Manutenção Geral Departamento de Limpeza e Serviços Urbanos

199 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 26.500,00

201 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 5.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 31.500,00

02.05.02 – Departamento de Obras

15.451.0006.2.025 – Manutenção Geral Departamento de Obras

208 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 53.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 53.000,00

02.05.04 – Departamento do Cemitério

15.452.0006.2.027 – Manutenção Geral Departamento Cemitério

228 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 800,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 800,00

02.06.00 – Secretaria Municipal de Agricultura

02.06.01 – Departamento de Agricultura

20.606.0007.2.029 – Manutenção Geral Departamento Agricultura

244 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 20.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 20.000,00

02.09.00 – Secretaria Municipal de Esportes

02.09.01 – Departamento de Esportes

27.812.0010.2.037 – Manutenção Geral Departamento Esportes

261 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 5.800,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 5.800,00

02.11.00 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

02.11.01 – Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social

08.243.0012.2.060 – Manutenção Geral Conselho Tutelar

277 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 14.700,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 14.700,00

02.11.00 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

08.244.0012.2.059 – Manutenção Geral Departamento Assistência Social

284 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 71.500,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 71.500,00

02.12.00 – FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social

02.12.01 – FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0013.1.056 – FNAS EM 202440940012-SIGTV-FMAS-150.000-13142-3

636 – 3.3.90.30.00 – 05.800.21 – Material de Consumo R$ 15.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Especiais R$ 15.000,00

Total Geral dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 1.161.200,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes do remanejamento, transposição e/ou transferência, constantes do artigo 1º deste Decreto, será suportada pela anulação parcial das seguintes dotações do orçamento em vigor:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.01.00 – Poder Executivo

02.01.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2.002 – Manutenção Geral Gabinete Prefeito

13 – 3.1.90.13.00 – 01.000 – Obrigações Patronais R$ 23.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 23.000,00

02.03.00 – Secretaria Municipal de Educação

02.03.04 – FUNDEB 70% Infantil

12.365.0004.2.011 – Manutenção Geral FUNDEB 70% - Infantil – Creche

107 – 3.1.90.11.00 – 02.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 201.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 201.000,00

02.03.05 – FUNDEB 30% Fundamental

12.361.0004.2.013 – Manutenção Geral FUNDEB 30% - Fundamental

113 – 3.3.90.30.00 – 02.000 – Material de Consumo R$ 10.000,00

114 – 3.3.90.32.00 – 02.000 – Material de Distribuição Gratuita R$ 5.000,00

115 – 3.3.90.36.00 – 02.000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R$ 5.000,00

116 – 3.3.90.39.00 – 02.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

118 – 4.4.90.52.00 – 02.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 15.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 45.000,00

02.03.06 – FUNDEB 30% Infantil

12.365.0004.2.014 – Manutenção Geral FUNDEB 30% - Infantil – Creche

119 – 3.3.90.30.00 – 02.000 – Material de Consumo R$ 10.000,00

120 – 3.3.90.32.00 – 02.000 – Material de Distribuição Gratuita R$ 10.000,00

121 – 3.3.90.36.00 – 02.000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R$ 5.000,00

122 – 3.3.90.39.00 – 02.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

124 – 4.4.90.52.00 – 02.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 5.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 40.000,00

12.365.0004.2.015 – Manutenção Geral FUNDEB 30% - Infantil Pré-Escola

125 – 3.3.90.30.00 – 02.000 – Material de Consumo R$ 10.000,00

126 – 3.3.90.32.00 – 02.000 – Material de Distribuição Gratuita R$ 10.000,00

127 – 3.3.90.36.00 – 02.000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R$ 5.000,00

128 – 3.3.90.39.00 – 02.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 35.000,00

02.03.09 – Departamento Merenda Escolar

12.306.0004.2.039 – Manutenção Geral Merenda Ensino Fundamental

152 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 100.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 100.000,00

02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.04.01 – Departamento de Saúde

10.301.0005.2.020 – Manutenção Geral Departamento Saúde

165 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 240.000,00

166 – 3.3.90.32.00 – 01.000 – Material de Distribuição Gratuita R$ 200.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 440.000,00

02.05.02 – Departamento de Obras

15.451.0006.2.025 – Manutenção Geral Departamento de Obras

210 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 100.000,00

212 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 150.000,00

214 – 4.4.90.51.00 – 01.000 – Obras e Instalações R$ 5.000,00

215 – 4.4.90.52.00 – 01.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 7.200,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 262.200,00

02.13.00 – FMDCA - Fundo Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente

02.13.01 – FMDCA - Fundo Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente 08.243.0014.1.057 – FNAS EM 202440940012-SIGTV-FMDCA-150.000-13142-3

637 – 3.3.90.30.00 – 05.800.21 – Material de Consumo R$ 15.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares - Anulação R$ 15.000,00

Total Geral dos Créditos Adicionais Suplementares - Anulação R$ 1.161.200,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 03 de Dezembro de 2024.

Registre-se e Publique.

Iaras, 20 de Dezembro de 2024.

MARCOS JOSÉ ROSA

Prefeito Municipal

.....

DECRETO Nº 1.867 / 2024.

"Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R$ 664.434,02"

MARCOS JOSÉ ROSA, Prefeito Municipal do Município de Iaras, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.039/2023 em seu artigo 4º, usando de suas atribuições:

***DECRETA*:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, de acordo com a Lei Municipal nº 1.039/2023, em seu artigo 4º, Créditos Adicionais Suplementares, no valor de R$ 664.434,02 (seiscentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e dois centavos), nas seguintes dotações do orçamento em vigor:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.02.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

02.02.01 – Gabinete e Administração

04.122.0003.2.004 – Manutenção Geral Gabinete e Administração

28 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 1.000,00

29 – 3.3.90.36.00 – 01.000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R$ 12.000,00

30 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 24.600,00

31 – 3.3.90.40.00 – 01.000 – Serviços Tecnologia da Informação R$ 15.000,00

33 – 4.4.90.52.00 – 01.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 1.100,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 53.700,00

02.02.02 – Departamento de Contabilidade

04.123.0003.2.005 – Manutenção Geral Contabilidade

40 – 3.3.90.47.00 – 01.000 – Obrigações Tributárias e Contributivas R$ 35.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 35.000,00

02.02.02 – Departamento de Contabilidade

28.843.000.0.002 – Sentenças Judiciais – RPV

46 – 3.3.90.91.15 – 01.000 – Sentenças Judiciais de Pequeno Valor R$ 3.955,33

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 3.965,33

02.02.02 – Departamento de Contabilidade

28.843.000.0.003 – Amortização da Dívida Contratada – INSS

47 - 4.6.90.71.00 – 01.000 – Principal da Dívida Resgatada R$ 31.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 31.000,00

02.02.02 – Departamento de Contabilidade

28.843.000.0.006 – Amortização Operações Credito FINISA

48 - 4.6.90.71.00 – 01.000 – Principal da Dívida Resgatada R$ 96.102,82

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 96.102,82

02.03.00 – Secretaria Municipal de Educação

02.03.01 – Ensino Fundamental

12.361.0004.2.007 – Manutenção Geral Ensino Fundamental

64 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 7.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 7.000,00

02.03.02 – Ensino Infantil

12.365.0004.2.008 – Manutenção Geral Ensino Infantil – Creche

81 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 2.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 2.000,00

02.03.03 – FUNDEB 70% Fundamental

12.361.0004.2.010 – Manutenção Geral FUNDEB 70% - Fundamental

104 – 3.1.90.11.00 – 02.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 1.200,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 1.200,00

02.03.07 – Ensino Superior

12.364.0004.2.016 – Manutenção Geral Ensino Superior

135 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 14.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 14.000,00

02.03.08 – Ensino Médio

12.362.0004.2.054 – Manutenção Geral Ensino Médio Convênio Transporte

141 – 3.3.90.30.00 – 02.000 – Material de Consumo R$ 25.000,00

142 – 3.3.90.39.00 – 02.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 80.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 105.000,00

02.03.09 – Departamento Merenda Escolar

12.306.0004.2.042 – Manutenção Geral Merenda Ensino Médio

159 – 3.3.90.30.00 – 02.000 – Material de Consumo R$ 3.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 3.000,00

02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.04.01 – Departamento de Saúde

10.301.0005.2.020 – Manutenção Geral Departamento Saúde

163 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 30.000,00

167 – 3.3.90.36.00 – 01.000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R$ 11.000,00

168 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 100.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 141.000,00

02.04.01 – Departamento de Saúde

10.301.0005.2.055 – Manutenção Geral Departamento Saúde – Recursos Federais

173 – 3.1.90.11.00 – 05.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 40.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 40.000,00

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.04.01 – Departamento de Saúde

10.301.0005.1.047 – Emenda Estadual Saúde 2024.018.57374 – Equip. - 200.000

621 – 4.4.90.52.00 – 01.801.18 – Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 16.042,34

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 16.042,34

02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.04.01 – Departamento de Saúde

10.301.0005.1.051 – Emenda Federal 41610001 – Custeio – 250.000

627 – 3.3.90.30.00 – 05.800.18 – Material de Consumo R$ 3.823,53

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 3.823,53

02.05.00 – Secretaria Municipal de Obras, Estradas, Transportes e Serviços Públicos

02.05.01 – Departamento de Limpeza e Serviços Urbanos

15.452.0006.2.024 – Manutenção Geral Departamento de Limpeza e Serviços Urbanos

201 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 9.000,00

203 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 35.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 44.000,00

02.05.02 – Departamento de Obras

15.451.0006.2.052 – Manutenção Geral Departamento de Obras – Recursos Federais

217 – 3.3.90.39.00 – 05.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 17.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 17.000,00

02.05.05 – Departamento de Serviços de Estradas e Transportes Municipais

26.782.0006.2.028 – Manutenção Geral Departamento de Serviços de Estradas e Transportes Municipais

240 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 17.600,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 17.600,00

02.09.00 – Secretaria Municipal de Esportes

02.09.01 – Departamento de Esportes

27.812.0010.2.037 – Manutenção Geral Departamento Esportes

265 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 8.500,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 8.500,00

02.11.00 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

02.11.01 – Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social

08.244.0012.2.059 – Manutenção Geral Departamento Assistência Social

289 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 1.500,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 1.500,00

02.12.00 – FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social

02.12.01 – FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social

08.243.0013.2.062 – Manutenção Geral Programa Atenção Básica Criança e Adolescente

298 – 3.3.90.30.00 – 02.000 – Material de Consumo R$ 8.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 8.000,00

02.12.01 – FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0013.2.064 – Manutenção Geral Programa Benefícios Eventuais

312 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 15.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 15.000,00

Total Geral dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 664.434,02

Artigo 2º - As despesas decorrentes dos Créditos Adicionais Suplementares de que trata o artigo 1º deste Decreto, será suportada pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, em respeito ao disposto no Art. 43, §1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 11 de Dezembro de 2024.

Registre-se e Publique.

Iaras, 20 de Dezembro de 2024.

MARCOS JOSÉ ROSA

Prefeito Municipal

.....

Decreto nº 1.870/2024

"Estabelece ponto facultativo municipal e dá outras providências".

Marcos José Rosa, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, artigos 72, e 73, VIII e XI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO as festividades de fim de ano de Natal e Ano Novo no ano de 2024;

CONSIDERANDO que, excepcionalmente esse ano, está em vigor o decreto de transição de governo até o dia 30 de dezembro;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade e finalizar os trabalhos da Prefeitura Municipal referentes à atual gestão;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam decretados como dias de ponto facultativo nos órgãos públicos municipais:

24 de dezembro de 2024, terça-feira;

31 de dezembro de 2024, terça-feira;

Art. 2º. Não se aplica o disposto neste decreto às repartições públicas municipais que prestam serviços públicos essenciais que, pela natureza do serviço prestado, são indispensáveis à continuidade do serviço público e que tenham o funcionamento ininterrupto ou plantão permanente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 20 de dezembro de 2.024.

_____

Marcos José Rosa

Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 219/2024

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR MARCOS JOSÉ ROSA**, portador da cédula de identidade RG nº 27.003.578-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 190.948.948-40, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 058/2024, processo administrativo n.º 089/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Aquisição de Materiais de Construção, **para a** Secretaria Municipal de Obras e Engenharia, especificado no item 03 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 058/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item 3 - CAL 20KG, MARCA MINERCAL

Quant.: 250,00 Valor Unit.: 20,1500 Valor total: 5.037,50

Denominação: **EMPRESA FML AR CONDICIONADO E REPRESENTACOES LTDA.**

Endereço: Rua Ilídio Machado da Silva n° 60 – Bairro Residencial União – CEP 12.239-029 – São José dos Campos – SP – Fone (0XX12) 99758-2420 – E-mail: macedo@fmlarcondicionado.com.br

CNPJ: 53.603.849/0001-16

Representante Legal: **SENHORA LANE RAQUEL SOUSA MACEDO ARAUJO**, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 469.956.028-89

Valor total de R$ 5.037,50 (cinco mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Iaras.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de

preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido

injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

IARAS, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.
MUNICÍPIO DE IARAS
MARCOS JOSÉ ROSA
MUNICÍPIO
EMPRESA FML AR CONDICIONADO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
LANE RAQUEL SOUSA MACEDO ARAUJO
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

JAQUELINE A. DUARTE VITOR	**DANIELE CAMARGO ALVES**
ASSESSORA DE SECRETÁRIO	**ASSESSORA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS**
RG Nº 46.152.527-6 SSP/SP	**RG Nº 43.010.450-9 SSP/SP**
CPF Nº 387.342.078-30	**CPF Nº 350.026.418-22**

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 220/2024

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR MARCOS JOSÉ ROSA**, portador da cédula de identidade RG nº 27.003.578-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 190.948.948-40, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 058/2024, processo administrativo n.º 089/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Aquisição de Materiais de Construção, para a Secretaria Municipal de Obras e Engenharia, especificado no item 04 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 058/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item 4 - TIJOLO CERÂMICO COMUM, APROXIMADAMENTE 5 X 9 X 19CM, MARCA CERAMICA MACIÇO

Quant.: 20.000,00 Valor Unit.: 0,9100 Valor total: 18.200,00

Denominação: **EMPRESA 31.729.111 CAROLINE BRAGHEROLI CUBAS SARAIVA**

Endereço: Rua Donato Flores n° 1197 – Bairro Loteamento Modena – CEP 18.276-120 –Tatuí – SP – Fone (0XX41) 99913-8375 – E-mail: engconsultare76@gmail.com

CNPJ: 31.729.111/0001-67

Representante Legal: **SENHORA CAROLINE BRAGHEROLI CUBAS SARAIVA**, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 344.114.688-32

Valor total de R$ R$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Iaras.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à

efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições

ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista

nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

IARAS, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.
MUNICÍPIO DE IARAS
MARCOS JOSÉ ROSA
MUNICÍPIO
EMPRESA 31.729.111 CAROLINE BRAGHEROLI CUBAS SARAIVA
CAROLINE BRAGHEROLI CUBAS SARAIVA
DETENTORA
TESTEMUNHAS:

JAQUELINE A. DUARTE VITOR	**DANIELE CAMARGO ALVES**
ASSESSORA DE SECRETÁRIO	**ASSESSORA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS**
RG Nº 46.152.527-6 SSP/SP	**RG Nº 43.010.450-9 SSP/SP**
CPF Nº 387.342.078-30	**CPF Nº 350.026.418-22**

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Projetos de leis

AUTÓGRAFO N.º 45/2024
PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 42/2024

"Estabelece a afetação de bem imóvel ao patrimônio público do Município de Iaras e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Autógrafo:

Art. 1º. Fica afetado ao patrimônio do Município de Iaras o imóvel público, denominado Lote nº 322, situado no perímetro urbano do Município de Iaras, no Bairro Chácara das Flores, localizado no Setor 1, Quadra nº 134, na Rua das Orquídeas, inserido em área maior do Lote nº 341 que se encontra registrado no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cerqueira César – SP na matrícula nº 22.350 sob o domínio do Município de Iaras, conforme a seguinte descrição:

I – Lote com 5,00 metros de frente para a Rua das Orquídeas, confrontando-se à direita numa distância de 5,10 metros com o Lote nº 341; à esquerda numa distância de 5,10 metros com o Lote nº 341; aos fundos numa distância de 5,00 metros com o Lote nº 341, encerrando a área de 25,50m² (vinte e cinco metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).

Art. 2º. A área afetada será destinada à manutenção e preservação de um poço tubular profundo com 6 (seis)

polegadas de diâmetro, semiartesiano, já existente no local e de Propriedade do Município de Iaras.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Iaras, 20 de dezembro de 2024.

RAFAEL CÉSAR MARTINS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Câmara, data supra.

HILÁRIO AUGUSTO MARTINS NETO
OFICIAL LEGISLATIVO

.....

AUTÓGRAFO N.º 46/2024
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 04/2024

"Extingue os cargos públicos de provimento em comissão de secretários adjuntos, acrescenta requisito para o preenchimento dos cargos de secretários municipais, disciplina as garantias da advocacia pública municipal e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Autógrafo:

Art. 1º. Ficam extintos os cargos públicos de provimento em comissão de secretários adjuntos previstos no art. 2º, inc. I, alínea "f", no art. 26, inciso I, no art. 27, inciso II, no art. 39, *caput* (os oito cargos de nível estratégico de secretário adjunto de governo) e parágrafo único, no Anexo I do Título VI, no Anexo IV (os oito cargos de secretário adjunto de governo) e no Anexo V, todos da Lei Complementar nº 122/19.

Art. 2º. Para a assunção dos cargos públicos em comissão de secretários municipais, previstos no art. 22 e no Anexo III, ambos da Lei Complementar nº 122/19, exigir-se-á escolaridade, idoneidade moral, estar no gozo dos direitos políticos, como condição essencial para a investidura, conforme quadro abaixo:

Cargo Público em comissão	Requisito para Nomeação
Secretário Municipal de Administração	Curso superior completo, idoneidade moral, plenitude dos direitos políticos
Secretário Municipal de Finanças	Ensino Médio Completo, idoneidade moral, plenitude dos direitos políticos
Secretário Municipal de Saúde	Curso superior completo, idoneidade moral, plenitude dos direitos políticos

Secretário Municipal de Educação	Curso superior completo, idoneidade moral, plenitude dos direitos políticos	Secretário Municipal de Serviços Públicos	Ensino Médio Completo, idoneidade moral, plenitude dos direitos políticos
Secretário Municipal de Assistência Social	Curso superior completo, idoneidade moral, plenitude dos direitos políticos	Secretário Municipal de Transportes	Ensino Médio Completo, idoneidade moral, plenitude dos direitos políticos
Secretário Municipal de Promoção do Ensino Superior	Curso superior completo, idoneidade moral, plenitude dos direitos políticos	Secretário Municipal de Obras e Engenharia	Curso superior completo, idoneidade moral, plenitude dos direitos políticos

Secretário Municipal de Estradas de Rodagem	**Ensino Médio Completo, idoneidade moral, plenitude dos direitos políticos**	**Secretário Municipal Cultura e Turismo de Esportes,**	**Curso superior completo, idoneidade moral, plenitude dos direitos políticos**
Secretário Municipal de Agricultura	**Curso superior completo, idoneidade moral, plenitude dos direitos políticos**		
Secretário Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	**Curso superior completo, idoneidade moral, plenitude dos direitos políticos**		

Art. 3º. Os procuradores jurídicos, advogados públicos e demais membros da advocacia pública municipal ficam isentos do controle de jornada de qualquer espécie, tais como mecânicos, eletrônicos, de ponto e do controle presencial ou telepresencial, em razão das suas funções predominantemente intelectuais, que exigem a flexibilidade de horário, visando o livre exercício da profissão.

§ 1º. O exercício das atividades dos procuradores jurídicos, advogados públicos e demais membros da advocacia pública municipal independe da presença física destes servidores públicos nos órgãos públicos municipais.

§ 2º. O controle de ponto de qualquer modalidade é incompatível com as atividades dos procuradores jurídicos, advogados públicos e demais membros da advocacia pública municipal, cuja atividade intelectual exige a flexibilidade de horário.

§ 3º. Fica vedado às autoridades públicas municipais exigir o controle de jornada ou correlato de trabalho e o controle presencial ou telepresencial dos procuradores jurídicos, advogados públicos e demais membros da advocacia pública municipal.

§ 4º. A independência técnica é prerrogativa inata à advocacia pública e a tentativa de subordinação, controle ou ingerência na liberdade funcional e independência no livre exercício da função do advogado público constitui violação aos preceitos constitucionais e garantias insertas no Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Iaras, 20 de dezembro de 2024.

RAFAEL CÉSAR MARTINS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Câmara, data supra.

HILÁRIO AUGUSTO MARTINS NETO
OFICIAL LEGISLATIVO

.....

AUTÓGRAFO N.º 47/2024
PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 44/2024

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar Termo de Fomento, com o Lar São Vicente de Paulo de Cerqueira Cesar, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e adota outras providencias."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Autógrafo:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com o Lar São Vicente de Paulo de Cerqueira Cesar, inscrita no CNPJ nº 45.434.925/0001-89, no valor de R$ 72.727,20 (setenta e dois mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte centavos), a serem repassadas em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 6.060,60 (seis mil, sessenta reais e sessenta centavos), no exercício de 2025, sendo os pagamentos efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Art. 2º - A presente parceria em regime de mútua colaboração será desenvolvida por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iaras, 20 de dezembro de 2024.

RAFAEL CÉSAR MARTINS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Câmara, data supra.

HILÁRIO AUGUSTO MARTINS NETO
OFICIAL LEGISLATIVO

.....

AUTÓGRAFO N.º 48/2024
PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 45/2024

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar Termo de Fomento, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cerqueira Cesar, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e adota outras providencias."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Autógrafo:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cerqueira Cesar, inscrita no CNPJ nº 04.315.690/0001-29, no valor de R$ 122.089,92 (cento e vinte e dois mil, oitenta e nove reais e noventa e dois centavos), a serem repassadas em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 10.174,16 (dez mil, cento e setenta e quatro reais e dezessete centavos), no exercício de 2025, sendo os pagamentos efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Art. 2º - A presente parceria em regime de mútua colaboração será desenvolvida por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iaras, 20 de dezembro de 2024.

RAFAEL CÉSAR MARTINS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Câmara, data supra.

HILÁRIO AUGUSTO MARTINS NETO
OFICIAL LEGISLATIVO

.....

AUTÓGRAFO N.º 49/2024
PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 46/2024

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar Termo de Fomento, com a Santa de Misericórdia de Cerqueira Cesar, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e adota outras providencias."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Autógrafo:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com a Santa Casa de Misericórdia de Cerqueira Cesar, inscrita no CNPJ nº 47.235.130/0001-77, no valor de R$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), a serem repassadas em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), no exercício de 2025, sendo os pagamentos efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Art. 2º - A presente parceria em regime de mútua colaboração será desenvolvida por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iaras, 20 de dezembro de 2024.

RAFAEL CÉSAR MARTINS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da

Câmara, data supra.
HILÁRIO AUGUSTO MARTINS NETO
OFICIAL LEGISLATIVO

.....